



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO Total oposto ao Projeto de Lei nº 275/2019, que "Dispõe sobre a proibição de conferência de produtos adquiridos pelo consumidor em supermercados e similares, após o pagamento das compras no caixa. no Distrito Federal".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 9/2020-GAG**, de **3 de janeiro de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 275/2019**, de **autoria do Deputado Robério Negreiros**, que **"Dispõe sobre a proibição de conferência de produtos adquiridos pelo consumidor em supermercados e similares, após o pagamento das compras no caixa. no Distrito Federal"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que a proposição visa proibir a conferência de produtos adquiridos pelo consumidor em supermercados e similares após pagamento das compras no caixa, o que padece de vício de inconstitucionalidade material (art. 1º, IV, da Constituição Federal de 1988 e art. 2º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, ao passo que viola o princípio da livre iniciativa e da proporcionalidade.

O Governador alega que tal medida, apesar de ter a intenção de proteger o consumidor, é desproporcional, de modo que as vantagens pretendidas não superam as desvantagens que podem ser causadas; portanto, vislumbra-se a inconstitucionalidade material, por violação ao art. 19, da LODF.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2020, às 16:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0053829** Código CRC: **4A972F8B**.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00005366/2020-07

0053829v5